

## MINUTA DE PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ....., DE 2020

**Altera os artigos 46, 49 e acresce o artigo 47-A e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, para criar a Polícia Penal no Estado do Paraná.**

Art. 46. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, para a garantia dos serviços penais, pelos seguintes órgãos:

I - ...

II - ...

III - ...

### **IV – Polícia Penal.**

Parágrafo único: ...

Art. 47 ...

**Art 47-A.** A Polícia Penal é instituição permanente e essencial à segurança pública e à justiça criminal, com função típica de estado na segurança penal, compreendendo a gestão, a fiscalização e o controle dos estabelecimentos penais e outros setores vinculados à execução penal, e será dirigida por detentor do cargo de policial penal de carreira.

§ 1º O quadro da Polícia Penal será composto pelo cargo de Policial Penal;

§ 2º O cargo de policial penal será composto pela transformação dos atuais agentes penitenciários e por ingresso na carreira por meio de concurso público específico ao cargo, com atribuições, desenvolvimento na carreira, direitos, deveres e prerrogativas definidas em lei de iniciativa do poder executivo;

§ 3º Lei própria disciplinará a estruturação dos serviços de atenção ao preso por outros servidores detentores de cargos de formação técnica específica, essenciais ao tratamento penal, em conformidade com a legislação geral que rege a execução penal;

§ 4º O Conselho da Polícia Penal é órgão consultivo, normativo, e deliberativo, composto exclusivamente por policiais penais, garantida a participação permanente de representação classista, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal.

§ 5º A Polícia Penal será organizada em estrutura administrativa própria denominada Departamento de Polícia Penal do Paraná – DEPPEN.

Art. 48 ...

Art. 49. A Polícia Militar, comandada por oficial da ativa do último posto, força auxiliar e reserva do Exército, a Polícia Civil, e a **Polícia Penal** subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

Art. 50 ...

Art. 51 ...